

PORTARIA Nº 4864/2019-GP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobra alterações à Portaria nº 4590/2019-GP, que instituiu o Programa de Incremento de Baixa Processual (PIB), e à Portaria nº 4626/2019-GP, que regulamentou o Grupo de Auxílio e Monitoramento (GAM).

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO o objetivo de padronização e uniformização das movimentações processuais estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a realização correta das movimentações de baixa processual pelas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), de forma que a produtividade do Tribunal seja refletida fidedignamente no relatório Justiça em Números;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 4590/2019-GP, de 25 de setembro de 2019, que instituiu o Programa de Incremento de Baixa Processual (PIB) nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 4626/2019-GP, de 30 de setembro de 2019, que regulamentou o Grupo de Auxílio e Monitoramento (GAM) no âmbito do Programa de Incremento de Baixa Processual (PIB);

CONSIDERANDO, por fim, que o incremento da baixa processual impacta positivamente em cinco indicadores do Índice de Eficiência Judiciária (IE-Jud) – Taxa de Congestionamento (TC), Índice de Atendimento à Demanda (IAD), Índice de Produtividade de Magistrados (IPM), Índice de Produtividade de Servidores (IPS) e Processos Paralisados (PP) –, melhorando o desempenho das unidades judiciárias para o cumprimento da missão institucional de efetiva prestação jurisdicional,

A 1



RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 4590/2019-GP, de 25 de setembro de 2019, que instituiu o Programa de Incremento de Baixa Processual (PIB) nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e a Portaria Nº 4626/2019-GP, de 30 de setembro de 2019, que regulamentou o Grupo de Auxílio e Monitoramento (GAM) no âmbito do Programa de Incremento de Baixa Processual (PIB).

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Portaria nº 4590/2019-GP passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 20	
MIL. 2.	

§ 1º As unidades judiciárias que se encontram nas condições estipuladas no **caput** deste artigo estão relacionadas em lista apresentada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE), anexa à presente Portaria, e deverão proceder à baixa processual de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos processos que se encontrem julgados, porém ainda pendentes de baixa no sistema de tramitação, a serem apresentados em relatório individualizado, considerando a necessidade da prática de atos processuais adicionais, o que impossibilita a baixa da totalidade dos processos identificados durante o período de realização do Programa.

§ 2º As unidades judiciárias com competência exclusiva de execução fiscal, que se encontram nas condições previstas no caput deste artigo, deverão proceder à baixa processual de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos processos que se encontrem julgados, porém ainda pendentes de baixa no sistema de tramitação, a serem apresentados em relatório individualizado, considerando, além do apontado no parágrafo anterior, a necessidade de intimação pessoal da Fazenda Pública em todos os processos em tramitação, com prazo diferenciado para manifestação nos autos.



•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	
Art. 3º			 	

§ 2º As unidades judiciárias que apresentarem necessidade poderão designar até dois servidores para trabalhar aos sábados, das 08:00 às 14:00, no período previsto no caput do art. 2º, devendo encaminhar cronograma de baixa processual ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE), via SIGA-DOC, até o dia 31 (trinta e um) de outubro corrente, mediante formulário padronizado, indicando o número de baixas a serem realizadas e a justificativa da necessidade de execução do serviço aos sábados.

- § 3º O trabalho aos sábados será realizado com contraprestação equivalente à de plantão judiciário, considerando:
- I nas unidades com 1.000 (mil) ou mais processos julgados e pendentes de baixa, os servidores poderão optar pelo pagamento de remuneração ou pelo gozo de folga compensatória ao dia trabalhado;
- II nas unidades com menos de 1.000 (mil) processos julgados e pendentes de baixa, os servidores gozarão de folga compensatória ao dia trabalhado.
- III os servidores ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função gratificada gozarão de folga compensatória ao dia trabalhado." (RN)

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 2º da Portaria nº 4590/2019-GP, com a seguinte redação:



"Art. 2º

	§ 4º Por 'processos julgados pendentes de baixa processual' entende-se aqueles que receberam provimento judicial de julgamento, estando pendentes de impulso tendente aos movimentos de arquivamento definitivo, remessa em grau de recurso e mudança de fase processual.
	§ 5º Os processos mencionados no parágrafo anterior devem estar cadastrados nos respectivos sistemas de tramitação processual com as devidas classes e assuntos que permitam identifica-los como processos judiciais em fase de conhecimento, execução ou cumprimento de sentença.
	§ 6º A evolução das baixas processuais das unidades participantes do programa será monitorada por meio relatórios emitidos pelo DPGE, devendo cada unidade realizar o acompanhamento do quantitativo de processos ainda pendentes de baixa para o atingimento da meta traçada.
	§ 7º As unidades judiciárias que não se enquadrarem nos critérios elencados no presente artigo deverão, da mesma forma, envidar esforços destinados ao incremento das baixas processuais, em busca da constante melhoria de seus indicadores no Índice de Eficiência Judiciária (IE-Jud)." (RN)
Art. 4º 4590/2019-GP, com a	Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 3º da Portaria nº seguinte redação:
	"Art. 3º
	§ 4º O servidor que prestar serviço aos sábados, da forma como previsto no presente artigo, deverá encaminhar
	como previsto no presente artigo, devera encaminhar

expediente à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), via SIGA-



DOC, após o dia trabalhado, indicando a forma de contraprestação escolhida e solicitando o pagamento ou o registro da folga compensatória, os quais serão deferidos mediante a verificação do registro de frequência no dia indicado.

§ 5º As folgas autorizadas em compensação ao trabalho realizado aos sábados em cumprimento ao PIB, da forma como tratado no presente artigo, apenas poderão ser gozadas a partir de janeiro de 2020." (RN)

Art. 5° Ficam acrescentados os §§ 3° , 4° e 5° ao art. 4° da Portaria n° 4626/2019-GP, com a seguinte redação:

"Art. 4º	 		 	
		•		

§ 3º Os servidores do GAM designados para prestar suporte local às unidades judiciárias com maior demanda de baixa processual deverão realizar todos os atos e movimentações processuais destinados ao impulsionamento do processo, sob a supervisão do diretor de secretaria da unidade.

§ 4º Os servidores do GAM designados para prestar suporte local às unidades judiciárias poderão ser convocados para realizar expediente cotidiano até às 16:00, durante o período de execução do programa, bem como aos sábados, de 08:00 às 14:00.

§ 5º Os servidores do GAM que prestarem serviço aos sábados farão jus à remuneração equivalente à paga pelo plantão judiciário, sendo que, caso ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função gratificada, gozarão de folga compensatória pelo dia trabalhado." (RN)



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Executo 8 to

Belém, 9 de outubro de 2019.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PUBLICAÇÃO Publicado na Edição nº <u>lo + 6 1</u> Diário da Justiça do Estado de **LO 10 19019** Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência